FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezesseis dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (16.08.1994).

LEI No. 179, DE 23 DE AGOSTO DE 1.994

"Concede Subvenção Social à Sociedade de Estudos Espíritas João Batista de São João da Boa Vista e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Conceder no presente exercício sob forma de subvenção social a importância de R$ 500,00 (quinhentos reais). à Sociedade de Estudos Espíritas João Batista de São João da Boa Vista - CGC no. 49.415.920/0001-60, declarada de utilidade pública através da Lei no. 5767, de 12/07/60, entidade espírita que tem por finalidade a prática do ensino espírita, e sendo a mesma mantenedora do Albergue Noturno de São João da Boa Vista.

II - Abrir no Departamento de Finanças, Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal, um Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 463,64 (quatrocentos e sessenta e três Reais e sessenta centavos), de acordo com a seguinte classificação técnica:

10 - DEPARTAMENTO DE PROMOÇÃO SOCIAL
10.02- SETOR DE SERVIÇO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
3231 Subvenção Social

03 - Sociedade de Estudos Espíritas
João Batista.....R$ 463,64
15814862.37 Subvenções Sociais.....R$ 463,64

ARTIGO 2o:- A subvenção autorizada no item I do artigo 1o., será coberta com os seguintes recursos:

a) Dotação orçamentária específica consignada no orçamento vigente na importância de R$ 36,36 (trinta e seis Reais e trinta e seis centavos);

b) Excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício financeiro, na importância de R$ 463.64 (quatrocentos e sessenta e três Reais e sessenta e quatro centavos9.

PARÁGRAFO ÚNICO:- O repasse à entidade dos recursos autorizados através da presente lei na importância de R$ 500,00 (quinhentos Reais), serão repassados em 2 (duas) parcelas iguais no valor de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta Reais), sendo que o repasse da primeira parcela será efetivado após a vigencia desta lei, e o repasse da segunda parcela 30 (trinta) dias após a liberação da primeira parcela.

ARTIGO 3o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DE ASSIS CARVALHO ARTEN
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e noventa e quatro (23.08.1994).

LEI No. 180, DE 23 DE AGOSTO DE 1994

"Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, Estado de São Paulo, APROVOU e o Presidente no uso de suas atribuições legais e regimentais, PROMULGA a seguinte ...